

Redução do Percentual de IR sobre a Prestação de Serviço.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2021-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2021.pdf>

NOTAS: página 16

1) Para as pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “j” do inciso IV do § 1º do art. 33 IN RFB nº 1.700, de 2017, cuja receita bruta anual seja até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão utilizar, na determinação da parcela da base de cálculo do imposto sobre a renda de que trata o § 1º deste mesmo artigo, o percentual de 16% (dezesesseis por cento) (IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §7º).

2) A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual reduzido mencionado na Nota 1, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$120.000,00 (cento e vinte mil) ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurada em relação a cada mês transcorrido, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o excesso, sem acréscimos (RIR/2018, art. 592, §§ 5º e 6º e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 8º, 9º e 10).

3) O exercício de profissões legalmente regulamentadas, como as escolas, inclusive as creches, mesmo com receita bruta anual de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), não podem aplicar o percentual de 16% (dezesesseis por cento) sobre a receita bruta para fins de determinação do lucro presumido, devendo, portanto, aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) (ADN Cosit nº 22, de 2000).

Base Legal: **LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Art. 40. A base de cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos [arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.](#)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250.htm

Incidência do Darf

Atividade da Empresa: 4 - COMERCIO PRESUMIDO

Atividade Principal: 4 | COMERCIO PRESUMIDO

Código	Dígito	Descrição	Dia Vencido	Período
2089	0	IRPJ - PJ QUE APURA O IMPOSTO PELO LUCRO PRESUMIDO	30	Trimestral Pgto Trim.
2172	0	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL	25	Mensal
2372	0	CSLL - PJ OPTANTE PELA APURAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	30	Trimestral Pgto Trim.
8109	0	PIS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL	25	Mensal

DARF: 2089 | 0 | IRPJ - PJ QUE APURA O IMPOSTO PELO LUCRO PRESUMIDO

Dia Vencimento: 30

Período: Trimestral - Pgto Trimestral

☒ Usa Alíquota Reduzida para Cálculo IR Sobre Serviços

Valor da Receita Limite p/ Alíquota Reduzida: 120.000,00

Próximo Registro - F3 | Registro Anterior - F4 | Fórmulas p/ Rec. Extra Fiscal >> - F10 | Avançar >> - F8

Fechar | Ajuda

Incidência do Darf

Código do Darf: 2089 - IRPJ - PJ QUE APURA O IMPOSTO PELO LUCRO PRESUMIDO

Incidência/Percentual						Percentual Reduzido			
Faixa	Descrição Faixa	Incide	CST	ECF Bloco P	% Cálculo	% Presunção IR	ECF Bloco P	% Cálculo	% Presunção IR
1	Mercadoria	Sim	4		1,20%	8,00%			
3	Serviço	Sim	8		4,80%	32,00%	6	2,40%	16,00%
5	Subst. ICMS	Sim	4		1,20%	8,00%			
9	Pis Compensação	Não							
10	Cofins Compensação	Não							
18	FACS/IAGRO	Não							
20	ICMS Garantido	Não							
21	Ret.IRRF	Sim							
22	Ret.Cont.Social	Não							

Alíquota de Cálculo e Presunção Reduzida: Para Prestadoras de serviço cuja renda bruta anual não ultrapassar o valor informado no campo <Valor receita limite p/ alíquota reduzida>. (tela anterior).

Alíquota de Cálculo e Presunção: Aplicada para o cálculo quando a receita exceder o valor limite especificado ou o prestador não se enquadrar na situação acima.

Lei: 9.250 de 26/12/95 art. 40. Lei 9.430 de 27/12/96. Decreto 3.000 de 26/03/99

Incidência/Percentual sobre CFOP's Específicos					
CFOP	Descrição CFOP	Item	Descrição Item	ECF Bloco P	% Presunção IR

Focar CFOP - F5 | Cancelar - F6 | Salvar - F8

Fechar | Ajuda

Geração do DARF

Até 120 mil de receita o sistema vai utilizar a alíquota reduzida caso a empresa tenha exclusivamente receita de serviço

Darf's

Código	Dg	Descrição	Período	Darf
45				
2372	0	CSLL - PJ OPTANTE PELA APURAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	Trimestral	Normal
2089	0	IRPJ - PJ QUE APURA O IMPOSTO PELO LUCRO PRESUMIDO	Trimestral	Normal

Lançamentos do DARF

Descrição	Valor Base Bruta	Valor Base Líqui...	Percentual	Imposto
Mercadoria		0,00	0,00 %	0,00
Serviço	120.000,00	120.000,00	2,40 %	2.880,00
Substituição Tributária		0,00	0,00 %	0,00
Compensação PIS		0,00	0,00 %	0,00
Compensação COFINS		0,00	0,00 %	0,00
Retenção IRRF		0,00	0,00 %	0,00
Retenção Contribuição Social		0,00	0,00 %	0,00
Retenção COFINS		0,00	0,00 %	0,00
Retenção PIS		0,00	0,00 %	0,00
Energia		0,00	0,00 %	0,00
Outras Receitas Mercadoria		0,00	0,00 %	0,00
Dedução PIS		0,00	0,00 %	0,00

Acumulado no Ano	
Parcela de Crédito	
Saldo Crédito Ant	
Restituição Crédito	
Darf Anterior	
Acréscimo IR	0,00
Saldo Credor	
Valor Principal	2.880,00
Valor da Multa	
Valor dos Juros	
Valor a Recolher	2.880,00

Ver Qcorrências Origem dos Lanços Informar Multa e Juro - F5 Informar Observação para Darf

<<Voltar Próximo Darf - F3 Darf Anterior - F4 Salvar - F8

Outros Acessos Clique aqui para abrir Fechar Ajuda

Ao ultrapassar a receita de 120 mil o sistema altera para a alíquota normal

Darf's

Código	Dg	Descrição	Período	Darf
45				
2372	0	CSLL - PJ OPTANTE PELA APURAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	Trimestral	Normal
2089	0	IRPJ - PJ QUE APURA O IMPOSTO PELO LUCRO PRESUMIDO	Trimestral	Normal

Lançamentos do DARF

Descrição	Valor Base Bruta	Valor Base Líqui...	Percentual	Imposto
Mercadoria		0,00	0,00 %	0,00
Serviço	125.000,00	125.000,00	4,80 %	6.000,00
Substituição Tributária		0,00	0,00 %	0,00
Compensação PIS		0,00	0,00 %	0,00
Compensação COFINS		0,00	0,00 %	0,00
Retenção IRRF		0,00	0,00 %	0,00
Retenção Contribuição Social		0,00	0,00 %	0,00
Retenção COFINS		0,00	0,00 %	0,00
Retenção PIS		0,00	0,00 %	0,00
Energia		0,00	0,00 %	0,00
Outras Receitas Mercadoria		0,00	0,00 %	0,00
Dedução PIS		0,00	0,00 %	0,00

Acumulado no Ano	
Parcela de Crédito	
Saldo Crédito Ant	
Restituição Crédito	
Darf Anterior	
Acréscimo IR	0,00
Saldo Credor	
Valor Principal	6.000,00
Valor da Multa	
Valor dos Juros	
Valor a Recolher	6.000,00

Ver Qcorrências Origem dos Lanços Informar Multa e Juro - F5 Informar Observação para Darf

<<Voltar Próximo Darf - F3 Darf Anterior - F4 Salvar - F8

Outros Acessos Clique aqui para abrir Fechar Ajuda